

C I R C U L A R - N.º. 44

Transmite a V.S.ª a Cópia de duas Portarias de Ministerio da Justiça de 2 de corrente, uma com direcção ao Administrador Geral interino de Lisboa, e outra á Procuradoria Geral da Corôa, adicionando á Portaria de 21 de Fevereiro ultimo: Portarias que me foram enviadas pela Procuradoria Geral da Corôa em officio de 12 deste mês; sendo o seu objecto effectuar a remessa da Estatística Criminal ás Autoridades Administrativas: -- queira pois V.S.ª. dar-lhe exactissime cumprimento, enviando aos Sub-Delegados dessa Comarca ordens positivas para que eficazmente cumpram as Portarias mencionadas, por isso que de contrário resultarão males fortes no pronto e regular conhecimento, que o Governo precisa ter da Estatística Criminal do Reino. -- V.S.ª. tendo sempre em vista a melhor memoria com as Autoridades Administrativas para mais facilmente se conseguir a execução de que se ordena, acusará a recepção desta, e me dará parte do resultado. -- Deus Guarde a V.S.ª. -- Lisboa 13 de Março de 1338.

O Procurador Regio

Assinado - Antonio da Fonseca Mimese Guerra

Illm.º. Snr. Delegado do Procurador Regio na Comarca de Ourique.

C Ó P I A

Sua Magestade a Rainha - aquem foi presente o officio do Administrador Geral interino do Distrito de Lisboa em data de 23 de Fevereiro ultimo expende os inconvenientes que podem resultar de disposto na Portaria de 21 de mesmo mês, sobre os mapas Estatísticos Criminaes. Manda pela Secretaria d'Estado dos Negócios Ecclesiásticos e de Justiça declarar ao referido Administrador Geral - 1º/ que a Portaria de que se trata foi expedida na conformidade do Regulamento do Ministério Publico, e da Reforma Judiciária onde se ordena que os Agentes Subalternos do Ministerio Publico transmitam aos Superiores a noticia que tiverem de qualquer crime com as circumstancias que o acompanharam, nem de outro modo poderá haver a unidade e fiscalização necessaria que ali tanto se recomenda. -- 2º. que os inconvenientes ponderados por elle Administrador Geral não podem seguir-se da medida adoptada, porque recebendo-se nas Administrações Gerais assim os mapas das Autoridades Administrativas como do Ministerio Publico é facil formar ali de todos o mapa geral evitando-se por este modo a duplicação e o trabalho que se figura -- 3º. finalmente que o dito Administrador Geral deve recomendar as Autoridades Administrativas que para maior facilidade, neste ponto precedam de accordo com os Agentes do Ministerio Publico, na certeza de que hoje se expdem as ordens necessarias ao Ajudante do Procurador Geral da Corôa para fazer a igual recommendação aos seus subordinados. Paço das Necessidades em 2 de Março de 1838 -- José Alexandre de Campos. -----

C Ó P I A

Cópia-Em aditamento á Portaria de 21 de Fevereiro ultimo, Manda a Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios Eclesiásticos e de Justiça, remeter ao Ajudante de Procurador Geral da Corôa a inclusa Cópia da Portaria que na data desta foi expedida ao Administrador Geral interino do Distrito de Lisboa sobre a formação dos mapas Estatísticos Criminaes, e ordena que o referido Ajudante de Procurador Geral da Corôa ficando na intelligencia de que ali se dispõe recomende aos seus Subordinados, que para maior facilidade neste ponto procedam de acôrdo com as Autoridades Administrativas. -- Paço das Necessidades em 2 de Março de 1838. --- José Alexandre de Campos -- Está conforme -- Assinado -- Ant6nio J. Barroze Alves da Cunha. -----